

ACÓRDÃO Nº 456/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-032.036/2013-2
2. Grupo: II – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Luiz Bento de Melo (216.624.442-49); Jonas Daniel de Araújo (020.001.302-59); Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49) e Vanderley Messias Sales (096.364.042-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em face dos responsáveis em epígrafe em razão de irregularidades na gestão de recursos federais repassados *fundo a fundo* em 2003 e 2004 para Atenção Básica (fixo), Saúde na Família e Assistência Farmacêutica Básica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91), na condição de ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, e do Sr. Antônio Luiz Bento de Melo (CPF 216.624.442-49), na condição de ex-secretário de finanças da municipalidade, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/1/2003	2.501,00	10/2/2004	6.820,00	7/6/2004	1.766,50
14/3/2003	3.625,00	12/2/2004	440,25	7/6/2004	2.040,00
16/6/2003	4.850,00	20/2/2004	1.005,00	15/6/2004	440,25
15/7/2003	4.023,00	20/2/2004	1.638,00	17/6/2004	3.280,00
16/7/2003	2.500,00	20/2/2004	1.510,00	18/6/2004	6.020,00
11/8/2003	2.852,00	26/2/2004	2.447,94	8/7/2004	3.222,00
14/8/2003	3.400,00	12/3/2004	440,25	8/7/2004	2.210,00
16/9/2003	3.565,00	15/3/2004	2.030,00	9/7/2004	2.641,21
19/9/2003	1.300,00	13/4/2004	3.200,00	12/7/2004	2.941,00
12/11/2003	3.253,00	13/4/2004	440,25	14/7/2004	2.320,00
29/12/2003	890,00	16/4/2004	1.800,00	14/7/2004	440,25
5/1/2004	2.580,00	5/5/2004	1.200,00	12/8/2004	440,25
5/1/2004	17,00	6/5/2004	3.920,00	17/8/2004	4.000,00
19/1/2004	440,25	6/5/2004	440,25	17/8/2004	2.485,00
30/1/2004	2.500,00	10/5/2004	2.305,00	18/8/2004	4.000,00
30/1/2004	1.500,00	19/5/2004	966,50	14/9/2004	440,25

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
6/10/2004	3.842,00	10/11/2004	2.641,21	24/11/2004	2.500,00
7/10/2004	1.500,00	11/11/2004	1.040,00	26/11/2004	2.641,21
8/10/2004	1.055,00	16/11/2004	1.560,00	29/11/2004	1.760,00
14/10/2004	1.350,00	16/11/2004	1.500,00	21/12/2004	440,25
14/10/2004	440,25	16/11/2004	1.420,00	24/12/2004	2.500,00
21/10/2004	2.500,00	16/11/2004	1.053,00	24/12/2004	3.978,00
22/10/2004	2.530,00	19/11/2004	440,25	30/12/2004	2.945,00
10/11/2004	1.523,00	22/11/2004	1.020,00		
10/11/2004	2.200,00	23/11/2004	3.500,00		

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3 excluir Neuzari Correia Pinheiro (091.154.632-49) e Jonas Daniel de Araújo (020.001.302-59) da relação processual estabelecida neste processo; e

9.4 encaminhar cópia desta deliberação, bem como das peças que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral